



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria n.º 11 de 13 de abril de 2009.

*"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr. Manoel Nicolau Alves, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Cajamar, falecido em 20/02/2009".*

**EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

**CONSIDERANDO** que a Sra. Maria Helena Lopes Alves, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 41/2009, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

### RESOLVE:

**1 – CONCEDER PENSÃO POR MORTE a SRA. Maria Helena Lopes Alves**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] dependente legal do servidor municipal aposentado **SR. Manoel Nicolau Alves**, portador da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de Supervisor Geral de Tributos e Fiscalização, padrão "Y", falecido em 20/02/2009.

**2– A pensão corresponderá à "totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite..."** nos termos do artigo 78, I da lei complementar municipal nº. 59/2005. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional



**IPSSC**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

41/03, e artigo 77 c/c artigo 11, I da Lei Complementar n.º 59/05, o valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 3.770,17 (três mil setecentos e setenta reais e dezessete centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

**3** – O benefício de pensão por morte, não terá direito à paridade **ativo-inativo**, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época dos benefícios do Regime Geral – RGPS, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**4** – A Pensão é concedida a partir de 20/02/2009.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
Cajamar/SP, 13 de abril de 2009.

**EMILIANO CAMPOS**  
Diretor Presidente

**ANDRÉ DOS REIS**  
DIRETOR DA DIVISÃO

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 13/04/09.*



40



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

**IPSSC**

**CALCULO DO PROVENTO DE APOSENTADORIA**

Requerente	Maria Helena Lopes Alves	
Ex - Segurado	Manoel Nicolau Alves	
Processo	41/2009	
Espécie de Benefício:	Pensão Por Morte	

Fundamento legal : artigo 77 da Lei da lei complementar municipal nº. 59/2005

Valor do provento de aposentadoria do ex-segurado Sr Manoel Nicolau Alves	R\$	4.006,43
---	-----	----------

Valor do teto do salário benefício do RGPS	R\$	3.218,90
--	-----	----------

Valor excedente ao teto do RGPS	R\$	787,53
---------------------------------	-----	--------

70% do valor que excede ao teto do RGPS, na conformidade do artigo 78 da lei Complementar Municipal 59/2005	R\$	551,27
---	-----	--------

Valor do Provento de Pensão por Morte	R\$	3.770,17
---------------------------------------	-----	----------

O benefício não terá direito à paridade ativo-inativo, mas deverá ser corrigido anualmente, na mesma época dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Cajamar, 13 de abril de 2009

  
Milton Marques Dias  
Divisão de Benefícios

